



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

OFÍCIO Nº 238/2025 – GP

Nova Cruz/RN, em 25 de setembro de 2025.

A Excelentíssima Sra.,
Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, venho por meio deste, encaminhar as seguintes Leis sancionadas:

➤ Poder Legislativo:

Lei nº 1.496/2025: INSTITUI A CRIAÇÃO DO PARQUE VERDE URBANO NO LOTEAMENTO PORTAL DO AGRESTE, BAIRRO SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1.497/2025: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, O “AGOSTO VERDE CLARO PET” COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DAS ZOONOSES.

Lei nº 1.498/2025: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, O “SETEMBRO VERDE”, DEDICADO À INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


João Nogueira Neto
Prefeito Municipal


Maria da Piedade Martins Silvano
Secretária Legislativa
CPF: 700.881.924-23

RECEBIDO
Em: 30 / 09 / 2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

A Excelentíssima Sra.,
Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhora Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 19/2025** de autoria do Poder Legislativo que,
**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, O “AGOSTO VERDE CLARO
PET” COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DAS
ZOOSE, que passa a ser Lei nº1.497/2025.**

Nova Cruz/RN, em 25 de setembro de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1.497/2025

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA
CRUZ/RN, O “AGOSTO VERDE CLARO PET”
COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
A PREVENÇÃO DAS ZOONOSES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Cruz, o “Agosto Verde Claro Pet”, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico e controle das zoonoses.

Art. 2º – Durante o mês de agosto, poderão ser realizadas ações como:

- I – Campanhas educativas em escolas, feiras e praças públicas;
- II – Mutirões de vacinação e vermifugação de cães e gatos;
- III – Palestras, rodas de conversa e oficinas sobre saúde pública;
- IV – Parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e protetores independentes;
- V – Divulgação de conteúdos informativos nas redes sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 3º – As ações poderão ser promovidas em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais da medicina veterinária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de setembro de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1.497/2025

LEI Nº 1.497/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, O “AGOSTO VERDE CLARO PET” COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DAS ZOONOSSES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Cruz, o “Agosto Verde Claro Pet”, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico e controle das zoonoses.

Art. 2º – Durante o mês de agosto, poderão ser realizadas ações como:

- I – Campanhas educativas em escolas, feiras e praças públicas;
- II – Mutirões de vacinação e vermifugação de cães e gatos;
- III – Palestras, rodas de conversa e oficinas sobre saúde pública;
- IV – Parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e protetores independentes;
- V – Divulgação de conteúdos informativos nas redes sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 3º – As ações poderão ser promovidas em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais da medicina veterinária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 25 de setembro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal